

**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 02/11**

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL  
PROJETO "CONSTRUÇÃO DA AUTOPISTA ÑU GUAZÚ: ASSUNÇÃO - LUQUE  
(6,3 KM)"**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05, 01/10 e 50/10 do Conselho do Mercado Comum;

**CONSIDERANDO:**

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 01/10 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 50/10 aprovou o orçamento do FOCEM para o ano 2011.

Que, conforme o estabelecido no Regulamento do FOCEM, a Unidade Técnica FOCEM (UTF), conjuntamente com o pessoal técnico posto a disposição pelos Estados Partes, avaliou o Projeto "Construção da Autopista Ñu Guazú: Assunção - Luque (6,3 Km)", apresentado pela República do Paraguai;

Que a UTF emitiu um parecer técnico pelo qual se determina a viabilidade técnica e financeira do projeto e no qual são incluídas conclusões e recomendações que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico a ser assinado oportunamente para seu financiamento e execução.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram o parecer técnico apresentado e elevaram o mencionado projeto, considerado técnica e financeiramente viável, para sua aprovação.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Aprovar o Projeto "Construção da Autopista Ñu Guazú: Assunção - Luque (6,3 Km)", apresentado pela República do Paraguai, por um montante total de US\$ 27.576.524,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro dólares estadunidenses), dos quais US\$ 20.719.573,00 (vinte milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e três dólares estadunidenses) são aportados pelo FOCEM e US\$ 6.856.951,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um dólares estadunidenses) são aportados pela República do Paraguai, a título de contrapartida nacional. O referido projeto, no idioma espanhol, consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

